

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

O ajuste das contas públicas é um dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar n.º 101/200 —; nesse sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) recebeu novas e importantes prerrogativas, diversas das originais. Essas novas competências da LDO incluem o(a)

- 76 estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal.
- 77 aprovação de normas para o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento.
- 78 definição de disposições relativas às alterações na legislação tributária.
- 79 estabelecimento da política da aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- 80 disciplinamento das transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A despesa pública no Brasil tem uma sistemática de execução que passa por diversos estágios. Com relação a esse tema, julgue os itens a seguir, considerando as normas vigentes.

- 81 A emissão do empenho tem por consequência o abatimento de seu valor da dotação orçamentária total do programa de trabalho, o que torna a quantia empenhada indisponível para nova aplicação. É uma garantia para o fornecedor ou prestador de serviço e gera direito financeiro líquido e certo contra a administração pública.
- 82 A liquidação da despesa far-se-á por meio de exame do próprio processo ou expediente que verse sobre a solvência do direito creditório, onde serão demonstrados os valores bruto e líquido a pagar, pois não existe, na legislação atual, formulário específico para formalizar essa fase da despesa.
- 83 Sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas na legislação, as compras de materiais e serviços enquadradas como suprimento de fundos poderão ser pagas mediante a utilização do cartão de crédito corporativo, sendo o ordenador de despesa a autoridade responsável pelo uso do cartão, pela definição e pelos controles dos limites de utilização do mesmo, vedado seu emprego em finalidade diversa da prevista inicialmente.
- 84 Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido pela reinscrição do empenho cancelado, mesmo em exercício diverso daquele do cancelamento.
- 85 As despesas de exercícios anteriores, que dependam de requerimento do favorecido, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito. O início do período da dívida corresponde à data constante do fato gerador do direito, não devendo ser considerado, para fins de prescrição quinquenal, o tempo de tramitação burocrática e o de providências administrativas a que estiver sujeito o processo.

Iniciada a execução do orçamento, poderá ser necessário alterá-lo, em função de situações emergenciais, contingências econômico-administrativas ou falhas de planejamento. Essa alteração da lei orçamentária vigente pode se dar mediante abertura de créditos adicionais. A Lei n.º 4.320/1964 já dispunha sobre o assunto, mas sofreu alterações em face do texto constitucional vigente. Com base nesse contexto, julgue os itens que se seguem.

- 86 Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem abertos, salvo se o ato de abertura for publicado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos por decreto legislativo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- 87 A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, por meio da edição de medida provisória.
- 88 Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais os provenientes do excesso de arrecadação, o qual é composto pelo saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e descontando-se o percentual do excesso obrigatoriamente destinado pela LDO à amortização da dívida pública na forma da LRF.
- 89 Os créditos extraordinários, por serem autorizados mediante medida provisória, não são deliberados na comissão mista a que se refere o art. 166 da Constituição da República.
- 90 As emendas parlamentares aos projetos de lei de créditos adicionais devem ser compatíveis com o que dispõe a LDO e a Lei do Plano Plurianual.

A respeito dos princípios orçamentários estabelecidos pela Constituição da República de 1988 e legislação correlata, julgue os itens subsequentes.

- 91 O princípio da unidade é flagrantemente desobedecido no Brasil, haja vista a existência de múltiplos orçamentos elaborados de forma independente, como o orçamento monetário.
- 92 A existência do orçamento plurianual de investimentos não fere o princípio da anualidade.
- 93 No Brasil, a anualidade do orçamento não foi consagrada nos dispositivos constitucionais, fazendo parte somente do texto da Lei n.º 4.320/1964.
- 94 A Constituição da República criou a possibilidade de vinculação de receitas como regra geral, desconsiderando o princípio da não-afetação das receitas.
- 95 A lei orçamentária brasileira poderá destinar dotações globais a certos programas de trabalho para o custeio de determinadas atividades.
- 96 Os orçamentos públicos, ao cumprirem múltiplas funções — algumas não-técnicas —, devem ser apresentados em linguagem clara e compreensível a todos os possíveis usuários das informações neles contidas.

Muitas das regras do processo orçamentário brasileiro estão estabelecidas na Constituição da República. Entre elas, a Carta Magna traz uma série de proibições, objetivando eliminar comportamentos indesejáveis referentes a gastos públicos. Em relação a essas proibições, é correto afirmar que a Constituição veda

- 97 o início de projetos não incluídos na Lei do Plano Plurianual.
- 98 a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- 99 a transferência de recursos de uma unidade orçamentária para outra sem prévia autorização legislativa.
- 100 qualquer vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.
- 101 a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- 102 a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.
- 103 a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

A Instrução Normativa STN n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, acrescidas das alterações posteriormente ocorridas é a norma que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos. Com referência ao estatuído por essa norma, julgue os itens a seguir.

- 104 A obrigatoriedade de celebração de convênio se aplica aos casos em que lei específica discipline a transferência de recursos para execução de programas em parceria do governo federal com governos estaduais e municipais e regulamente critérios de habilitação, transferência de montante, forma de transferência e forma de aplicação dos recursos recebidos.
- 105 Na hipótese de o convênio vir a ser formalizado com órgão ou entidade dependente de ente da Federação, o estado, o Distrito Federal (DF) ou o município participará como interveniente e seu representante também assinará o termo de convênio.
- 106 Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previsto, estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- 107 A celebração de instrumentos visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos independerá da prévia contratação da operação de crédito.
- 108 A execução de convênio subordinar-se-á ao prévio cadastramento do plano de trabalho, apresentado pelo convenente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), independentemente do seu valor ou do instrumento utilizado para a sua formalização.

- 109 Os órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do DF não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

A Portaria Ministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, é a legislação que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. Com base nessa norma, julgue os itens que se seguem.

- 110 A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada modalidade de aplicação, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- 111 Entende-se por grupo de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.
- 112 O desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, de caráter obrigatório, poderá ser diferente para cada nível da federação.
- 113 Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
- 114 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.
- 115 Inversões financeiras são despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

Uma unidade gestora do Poder Executivo federal, responsável pelo controle da execução física, orçamentária e financeira de uma obra de restauração de uma rodovia federal, que se encontrava suspensa em decorrência de irregularidades graves, consignadas em auditoria do TCU, efetuou, no final do exercício de 2002, os seguintes lançamentos contábeis:

- ▶ inscreveu em restos a pagar a quantia de R\$ 1.550.000,00, correspondendo R\$ 50.000,00 a despesas já liquidadas e o restante, R\$ 1.500.000,00, a despesas empenhadas e não-liquidadas, sendo ambas as inscrições em nome da Construtora X;
- ▶ procedeu ao cancelamento da inscrição como restos a pagar da quantia de R\$ 500.000,00, do orçamento de 2001, que não foi liquidada no exercício de 2002, em razão de a execução da obra ter sido suspensa.

Ante essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

- 116** A quantia de R\$ 1.500.000,00 é relativa a restos a pagar correspondentes a despesas não-processadas.
- 117** A quantia de R\$ 50.000,00, mencionada no texto, por se tratar de restos a pagar correspondentes a despesas processadas e por ser de pequena monta, pode ser paga, no exercício de 2003, por meio de suprimento de fundos.
- 118** Tanto nos restos a pagar correspondentes às despesas não-processadas quanto processadas, a efetivação dos pagamentos somente poderá ser feita após deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, adotada com base em pronunciamento conclusivo do TCU, que reconheça o saneamento dos indícios de irregularidades apontados.
- 119** Mesmo após a liberação da execução da obra pelo órgão competente, a quantia de R\$ 500.000,00 não poderá ser paga no exercício de 2003, ainda que haja disponibilidade de crédito na dotação despesas de exercícios anteriores.
- 120** Logo que houver a liberação da obra pelo órgão competente, caso isso ocorra durante o exercício de 2003, os R\$ 1.500.000,00 inscritos como restos a pagar correspondentes a despesas não-processadas deverão imediatamente ser repassados à construtora responsável pelas obras, como pagamento de despesas que venham a ser liquidadas progressivamente.
- 121** Como se tratava do último quadrimestre do último ano de mandato do governo, o titular da unidade gestora referida não poderia, segundo a LRF, inscrever as quantias como restos a pagar.

Uma sociedade de economia mista federal, constituída pela União com o objetivo de prestação de serviços públicos, adquiriu, mediante procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, bens e serviços de informática e automação, de valores superiores ao estabelecido na Lei de Licitações e Contratos — Lei n.º 8.666/1993 — para dispensa de licitação.

A sociedade de economia mista mencionada estava incluída no orçamento da União daquele exercício como recebedora de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

Constatou-se que, no processo de inexigibilidade de licitação, não havia justificativa da escolha do fornecedor nem dos preços dos bens e serviços adquiridos.

O valor do contrato a ser pago no próprio exercício era superior à dotação específica do exercício para aquela modalidade de serviço.

À vista dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

- 122** Em razão de pertencer à administração indireta da União e de ter personalidade jurídica de direito privado, a sociedade de economia mista em questão não está sujeita a todas as disposições da Lei n.º 8.666/1993, mas apenas àqueles dispositivos atinentes às modalidades licitatórias e respectivos limites e às condições e requisitos para dispensa e inexigibilidade de licitação.
- 123** Considerando que a sociedade de economia mista referida recebe recursos do orçamento da União para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral, ela deve submeter-se a vários dispositivos da LRF.
- 124** A LRF, materializada em lei complementar editada pela União, representa um marco histórico na gestão da coisa pública no Brasil, ao impor aos administradores públicos a efetiva observância dos princípios basilares da austeridade, do planejamento e da transparência, princípios esses fundamentais para o equilíbrio das contas públicas, mediante o estabelecimento, entre outras medidas, de regras sobre limites da dívida pública e das despesas com pessoal, e de restrições sobre operações de crédito.
- 125** O procedimento descrito está irregular, visto que a legislação específica aplicável à espécie veda expressamente a aquisição de bens e serviços de informática e automação por inexigibilidade de licitação.
- 126** O procedimento descrito não está em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/1993, que estabelecem que a inexigibilidade de licitação deve necessariamente ser justificada, devendo o processo ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e com a justificativa do preço contratado.
- 127** A caracterização da situação de inexigibilidade de licitação prevista na Lei n.º 8.666/1993 pressupõe os seguintes requisitos indissociáveis: inviabilidade de competição, objeto de natureza singular e profissionais ou empresas de notória especialização.

128 Na situação apresentada, caso se comprove que houve superfaturamento na aquisição, o fornecedor ou prestador dos serviços e os agentes públicos responderão pelos prejuízos causados à sociedade de economia mista, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis; tal responsabilidade é direta dos agentes públicos e subsidiária do fornecedor ou prestador dos serviços.

129 Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade constitui crime de ação penal pública condicionada a representação da autoridade licitante, sujeitando à pena de multa prevista na lei, solidariamente, os administradores públicos, as empresas licitantes e os respectivos sócios ou gerentes.

130 Em razão de não estar adequada com a lei orçamentária anual, a geração da despesa com a contratação de que cuida a hipótese é considerada, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, não-autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

No primeiro semestre de 2003, foi instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar responsabilidade de servidor público, lotado em um órgão da administração federal direta, que estaria acumulando, desde 1999, o cargo público federal com um emprego em uma empresa pública do DF.

Com relação a essa situação hipotética, julgue os itens subsequentes.

131 Se, no curso do processo administrativo citado, ficar comprovado que havia compatibilidade de horários, a comissão processante deverá arquivar o processo em razão da licitude da conduta, visto que se trata de esferas de governo diversas e de entes da administração direta e indireta.

132 Caso, no decorrer do processo disciplinar, fique comprovado que o servidor público efetivamente prestou os serviços no órgão federal e na entidade distrital, ele não deverá ser obrigado a restituir aos cofres públicos as quantias recebidas, pois, tendo sido o trabalho realmente prestado, a restituição implicaria enriquecimento sem causa da administração.

133 Se, no decorrer do processo administrativo, ficar provado que o servidor deixou de prestar serviço, por determinado período, no órgão da administração federal, deverá ser responsabilizado, com vistas à restituição ao erário, que pode ser feita mediante desconto em folha, das quantias indevidamente recebidas, podendo o pagamento ser parcelado a pedido do interessado, sendo que o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 10% da remuneração do servidor.

134 Caso se trate de cargo de agente administrativo, de nível médio, no órgão federal e de emprego de professor na empresa pública do DF, e haja compatibilidade de horários, a comissão processante deverá decidir pela licitude da acumulação em exame, indicando o respectivo dispositivo legal e remetendo o processo para a autoridade instauradora para julgamento.

135 Publicado o ato que constituiu a comissão, esta deverá promover a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa, podendo o servidor optar, até o último dia desse prazo, pelo cargo público federal ou pelo emprego público distrital, hipótese em que ficará configurada a sua boa-fé.

136 Considerando que tanto no cargo público federal quando no emprego público distrital o responsável há de ter sido investido por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, adquiriu estabilidade em ambas as situações, não podendo ser-lhe aplicada a pena de demissão, ainda que caracterizada a sua má-fé.

137 O procedimento administrativo disciplinar de que trata o texto deve adotar o rito sumário, cujo prazo para conclusão não excederá a trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias exigirem, devendo ser asseguradas ao indiciado as garantias do contraditório e da ampla defesa.

A LDO para determinado exercício estabeleceu expressamente que não poderiam ser destinados recursos para atender a despesas com início de construção, ampliação, reforma ou aquisição de imóveis residenciais e com aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades residenciais.

No orçamento daquele mesmo exercício de determinada empresa pública federal, que não recebe recursos do orçamento da União, consta dotação orçamentária para investimento com aquisição de terreno, construção de imóvel e compra de móveis e equipamentos para instalação da sede da empresa em determinada localidade, incluídas no projeto a construção da residência funcional e a aquisição do respectivo mobiliário para moradia do dirigente regional da empresa na localidade.

Em face dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

138 Considerando que tanto a LDO quanto a Lei Orçamentária Anual (LOA) são leis ordinárias e que a lei nova que trate de mesma matéria revoga a anterior, é perfeitamente lícito que a LOA, em situações especiais, destine recursos de forma não-prevista na LDO.

139 A situação descrita não contraria a LRF, uma vez que esse diploma legal não exige expressamente que o projeto da LOA deva ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a LDO e com a própria LRF.

140 Apesar de serem ambas leis ordinárias, há uma hierarquia entre a LDO e a LOA, de modo que, ao estabelecer disposição em contrariedade à LDO, a LOA incide em mera ilegalidade, não se tratando, na hipótese apresentada, de afronta direta à Constituição da República.

141 Mesmo sabendo que a empresa pública de que trata a hipótese não recebe recursos do orçamento da União, pode-se afirmar que seus investimentos são atingidos pelas restrições estabelecidas na LDO.

142 Considerando que a empresa pública de que cuida a situação em apreço não recebe recursos do orçamento da União, seus investimentos não constam da LOA, sendo incluídos apenas no programa de dispêndios globais das empresas estatais, aprovado anualmente por decreto do presidente da República.

143 Na elaboração do orçamento de investimentos, são considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, significando dizer que se incluem nos investimentos, entre outras despesas de capital, os investimentos propriamente ditos e as inversões financeiras.

144 A inclusão de projetos ou atividades, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual do orçamento de investimentos da empresa pública mencionada, deve ser precedida do cadastramento prévio desses investimentos no subsistema de cadastro de atividades e projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR).

Ao examinar uma solicitação de realização de um convênio, encaminhada por prefeito municipal, o servidor público de determinado órgão da administração pública federal observou, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), que aquele município encontrava-se na situação de inadimplente em outro convênio firmado com o próprio órgão ao qual foi solicitado o novo convênio.

Com relação a essa situação hipotética, julgue os itens que se seguem.

145 O pedido de celebração do novo convênio deverá ser indeferido, visto que é expressamente vedado celebrar convênio, efetuar transferência ou conceder benefícios sob qualquer modalidade destinados a órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, do DF, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente com outros convênios firmados com a União ou com entidade da administração pública federal indireta.

146 Para ter acesso licitamente às informações do SIAFI, o servidor público mencionado deve ter sido previamente cadastrado e habilitado no sistema SENHA, sendo o nível de acesso e o perfil correspondente à sua área de atuação compatíveis com a função exercida, e suas responsabilidades estabelecidas nas normas legais e regulamentares.

147 Há uma impropriedade na situação hipotética apresentada, visto que a informação detalhada sobre convênios firmados e a eventual situação de inadimplência dos convenientes não consta do SIAFI, por se tratar este de um sistema que visa a lançamentos contábeis, escapando ao seu escopo o controle sobre os convênios celebrados pela administração pública federal.

148 Verificado que a prestação de contas do convênio firmado não foi encaminhada no prazo conveniado, o órgão concedente deverá assinar prazo máximo de trinta dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

149 Esgotado o prazo assinado pelo órgão concedente e não apresentada a prestação de contas pelo conveniente, o ordenador de despesas deverá encaminhar o processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

150 Havendo apresentação de contas pelo conveniente, após a instauração da tomada de contas especial e seu encaminhamento ao TCU, caso o órgão concedente aprove a prestação de contas, deverá proceder à baixa da inadimplência e da responsabilidade apurada, comunicando em seguida o fato ao TCU para que este archive o processo.